

**PROCESSO N.º 3069/2016**  
**PREGÃO N.º 82/2016**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 173/2016**  
**HOMOLOGADO EM 19 DE MAIO DE 2016**

**Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de torno e solda nos veículos que compõem a Frota Municipal.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **B S DE LIMA ESTRUTURAS METÁLICAS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.315.692/0001-62, situada na Avenida Paulino Ferreira Messias, 1372, na cidade de MAMBORÊ, Estado do Paraná, CEP nº 87340-000, Telefone nº (44) 3568-1887, e-mail rodrigo.bsconstrucoes@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

<b>Lote 01 - Secretaria De Serviços Urbanos</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Unit (R\$)</b>	<b>V. Total (R\$)</b>
1	50	Hrs	Pá Carregadeira Mighigan 1975 Frota 01	109,00	5.450,00
11	50	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1517 - Frota 85	102,00	5.100,00
21	30	Un.	Maquina De Meio Fio	109,00	3.270,00
22	20	Un.	Betoneira	80,00	1.600,00
23	20	Un.	Carreta Metálica Ipacol	107,00	2.140,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 17.560,00</b>	

<b>Lote 02 - Secretaria De Viação E Serviços Rurais</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Unit (R\$)</b>	<b>V. Total (R\$)</b>
2	40	Un.	Motoniveladora Caterpillar 120 B Frota 07	109,00	4.360,00
6	50	Un.	Trator Esteira Caterpillar D-5 Frota 32	105,00	5.250,00
12	30	Hrs	Trator Massey Ferguson 292. Frota 77	95,00	2.850,00
14	30	Hrs	Caminhão Ford Cargo 2422. Frota 108	98,00	2.940,00
16	50	Un.	Rolo Compactador Vibratório Hamm 3411 2010 Frota 110	109,00	5.450,00
17	50	Un.	Pá Carregadeira 924 Hz Caterpillar Frota 113	99,00	4.950,00
19	50	Un.	Pá Carregadeira Caterpillar 924 Hz Frota 125	100,00	5.000,00
20	20	Hrs	Trator New Holland 7630. Frota 126	109,00	2.180,00
21	40	Un.	Motoniveladora Volvo G940 2012 - Frota 129	99,00	3.960,00
25	20	Hrs	Britador Móvel	109,00	2.180,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 39.120,00</b>	

<b>Lote 03 - Secretaria De Educação</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Unit (R\$)</b>	<b>V. Total (R\$)</b>
9	40	Hrs	Micro Ônibus Iveco City Class - Frota 123	99,00	3.960,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 3.960,00</b>	

<b>Lote 04 - Secretaria De Administração</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Unit (R\$)</b>	<b>V. Total (R\$)</b>
3	40	Un.	Trator Massey Ferguson 275 2001 Frota 66	99,00	3.960,00
4	40	Hrs	Ônibus Scânia 113. 1989. Frota 137	107,00	4.280,00
5	20	Hrs	Fiat Ducato Mult 2.8 2009 Frota 121	109,00	2.180,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 10.420,00</b>	

### **1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

**1.1.** Local de Execução: O serviço deverá ser executado no estabelecimento da contratada, devendo a mesma possuir local adequado, coberto e seguro para acomodar os veículos, sendo de sua responsabilidade a segurança dos mesmos durante a execução do serviço.

**1.1.1.** Caso a empresa não esteja estabelecida no Município, a mesma poderá executar os serviços na sede da secretaria solicitante, ou, se preferir, transportar o veículo até seu estabelecimento, sendo que, em ambos os casos, as despesas com deslocamento, frete, estadia, refeições, entre outros ficarão a cargo da empresa.

**1.2.** Prazo de Execução: A Divisão de Frotas fará o recebimento da solicitação de serviço da Secretaria requisitante e fará a emissão da Autorização de serviço enviando preferencialmente via e-mail para a Contratada. Após o recebimento da autorização de serviço juntamente com o veículo, a Contratada deverá dar prioridade ao serviço contratado devendo iniciá-lo com prazo não superior a 7 (dias) a partir do recebimento da Autorização de serviço.

**1.2.1.** A contratada deverá designando ao menos um profissional capacitado para executar o serviço de maneira ininterrupta e exclusiva no veículo até a conclusão dos serviços para a cronometragem do tempo gasto.

**1.2.2.** O Município de Ubitatã reserva-se o direito de exigir garantia mínima de 03 (três) meses em determinados serviços.

**1.2.3.** A empresa deverá ter disponibilidade para atendimento externo e/ou emergencial, sete dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

**1.2.4.** A empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo serviço realizado incorretamente.

**1.2.5.** Os serviços deverão ser executados somente após a autorização da Divisão de Frotas. O serviço prestado sem autorização não será pago. Ficando ainda facultado ao fiscal de frotas ou servidor designado o acompanhamento do serviço.

**1.3.** Regime de execução: Fracionado conforme as necessidades do Município.

**1.4.** Detalhamento dos serviços: Estimar o tempo para cada conserto, identificando e informar caso tenha necessidade de trocar uma ou mais peças; em caso de necessidade de peças o Município procederá à compra das mesmas, para que então, a empresa realize a substituição das peças e faça os testes de correção dos problemas.

**1.4.1** Dentre os serviços a serem realizados destaca-se: Soldagem em geral e tornearia em geral, destacando-se: retirada e colocação de peças, reparar, regular, retificar e recuperar peças com defeitos. No entanto, caso seja necessária à realização de algum serviço que não conste nesta relação, mas compreenda como solda e/ou torno, o mesmo deverá ser realizado.

**1.5.** Condições: Após execução do serviço, o veículo será analisado por 48 (quarenta e oito) horas para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do veículo, bem como se constatado divergência entre o serviço solicitado e o executado, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- c) Verificado que o produto atende a todos os requisitos constantes no presente Contrato, o mesmo será aceito.

**1.5.** Fiscal do Contrato: Fabio Augusto Celestino, Telefone (44) 3543-8013.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

**2.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**2.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

**2.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**2.6.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

**2.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**2.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

**2.9.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**2.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**2.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**2.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**3.3.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**3.4.** Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em no presente Contrato.

**3.5.** Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**3.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$- 71.060,00 (*setenta e um mil e sessenta reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

**4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Desc. da Despesa</b>	<b>Valor R\$</b>
387		Divisão de Administração	18.200,00
1270	104	Divisão de Transporte Escolar = 25%	61.100,00
2550		Divisão de Manut. de Estradas Vicinais.	114.400,00
2736		Divisão de Limpeza Pública	89.700,00

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante execução definitiva de cada pedido e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

**5.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**5.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## 6. PRAZOS

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12** meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## 7. REVISÃO

**7.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

**7.2.** Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

**7.3.** É vedado a contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

**7.4.** Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**7.5.** Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**9.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

- 9.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:
- Na execução do objeto;
  - Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item **1.5** do presente Contrato;
  - No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**9.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item **1.2** do presente Contrato;

**9.1.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejara no cancelamento da ata do registro de preço.

**9.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**9.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**9.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**9.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**9.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **10. RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **12. CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

#### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

#### 15. DA ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 16. FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 19 de maio de 2016.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**B S DE LIMA ESTRUTURAS METÁLICAS-ME**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: